



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000258/10	18/03/2010 13:11:22	NUCLEO PRESIDENTE OLEG
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00188255-4 / LAURO IZORDINO RIBEIRO		2.2 CPF/CNPJ: 545.549.186-53	
2.3 Endereço: RUA LUIZ MODESTO DA SILVA, 100		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-000
2.8 Telefone(s): (34) 3825-1442		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00188255-4 / LAURO IZORDINO RIBEIRO		3.2 CPF/CNPJ: 545.549.186-53	
3.3 Endereço: RUA LUIZ MODESTO DA SILVA, 100		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-000
3.8 Telefone(s): (34) 3825-1442		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Mata Burros		4.2 Área Total (ha): 4,3443	
4.3 Município/Distrito: LAGOA FORMOSA/Sede		4.4 INCRA (CCIR): 4160455027081-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 58.238 Livro: 2-HF Folha: 29 Comarca: PATOS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 350.600	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.932.300	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			4,3143
Total			4,3143
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,8629	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,4500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,8629	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				4,3143
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				4,3143
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	350.554	7.932.311
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	agricultura			2,7200
Total				2,7200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha	0,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa vulnerabilidade natural.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Imóvel de área total 4,3143 ha, sem benfeitorias além de cercas em seus limites, de topografia com ligeira declividade ao sul, não possuindo áreas caracterizadas como de preservação permanente, recoberta em sua totalidade com vegetação de floresta estacional semidecidual, correspondendo a, aproximadamente, metade de fragmento florestal que se estende a imóvel vizinho ao sul e separando-se de fragmento semelhante ao norte, por estrada de terra que dá acesso a outras propriedades rurais.

Visualmente, a formação florestal existente encontra-se em estágio médio de regeneração natural, com sub-bosque aberto, onde podemos encontrar exemplares arbóreos das espécies pau d'óleo (*Copaifera langsdorffii*), canela de velho (*Aspidosperma discolor*), arariba (*Simira sp.*), pindaibão (*Virola sebifera*), pindaíba moranga (*Duguetia lanceolata*), tapicuru (*Callisthene major*), Negamina () e o tambu (*Aspidosperma sp.*) - provavelmente sendo estas as espécies arbóreas de maior ocorrência, e outras com poucos exemplares de maior porte, como o Jatobá da mata (*Hymenaea stilbocarpa*), gameleira (*Ficus sp.*), angá peru (), pau terra bozinho (*Qualea dichotoma*), vinheiro (*Vochysia sp.*), jacarandá da mata (*Machaerium sp.*), entre outras. Arvoretas existentes de cedro (*Cedrela fissilis*), canjerana (*Cabralea cangerana*) e jequitibá branco (*Cariniana estrellensis*), características da floresta estacional semidecidual, comprovam sua anterior existência no local, mas provavelmente foram ali muito exploradas no passado, razão da não existência de exemplares adultos. O sub-bosque apresenta espécies como a quaresmeira, pindaíba e outras.

Foram visualizados poucos representantes da fauna, apenas um tapeti e pássaros tipicamente de ambientes florestais.

O município de Lagoa Formosa encontra-se inserido no bioma Cerrado, mas a vegetação em estudo e que ocorria originalmente em grande parte da região, caracteriza-se como um enclave da floresta estacional semidecidual no bioma do Cerrado, este último mais caracteristicamente campestre. Esses enclaves florestais no bioma dos Cerrados, "...devem ser considerados como Floresta Atlântica, uma vez que apresentam identidade florística e estrutural com florestas do Domínio da Mata Atlântica...", sendo que "... a raridade destas formações disjuntas no interior de outros domínios confere-lhes alta relevância para a conservação da biodiversidade" (vide, à pág. 22, de SCOLFORO e CARVALHO: "Mapeamento e inventário da flora nativa e dos reflorestamentos de Minas Gerais" Lavras, Ufla, 2006, 288 págs.). No mesmo sentido, a lei federal 11.428, de 22.12.06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, dispõe, em seu artigo 2º, que as formações nativas de florestas estacionais semidecíduais são integrantes do bioma Mata Atlântica, como se lê abaixo:

"Art.2o - Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e enclaves florestais do Nordeste".

A caracterização desse remanescente florestal como pertencente ao Bioma Mata Atlântica e sujeito às normas previstas na lei 11.428, fica claro na nota explicativa do Mapa do IBGE que acompanha o "Mapa de aplicação da lei 11428, de 2006", quando informa que "no Bioma Cerrado, estariam protegidas as seguintes formações florestais nativas (disjunções): Floresta estacional semidecidual e floresta estacional decidual", inclusive os pequenos fragmentos que certamente não aparecem no citado mapa, devido à escala de confecção do mesmo.

A exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica, conforme prevê o artigo 8o da lei citada, deve ser feita de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta seu estágio de regeneração. O artigo 25 da mesma lei informa que "o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente", respeitando-se a ressalva do parágrafo único do artigo, mas seu artigo 23 informa que "O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente será autorizado:

- I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;
- III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal;

Considerando então, a vegetação de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, não ser o requerente produtor rural, não residir no imóvel, ter ocupação fixa em área urbana e provavelmente, a destinação a ser dada ao imóvel ser predominantemente para lazer, não há como deferir o requerimento. No entanto, como informado mais acima, a definição do estágio médio de regeneração natural da vegetação em estudo foi visual, em vistoria na propriedade.

Os parâmetros necessários para tal enquadramento estão previstos na Resolução CONAMA 392, de 25.06.07, que define os estágios sucessionais da Mata Atlântica em MG, em seu artigo 2º, inciso II, alínea b. Os parâmetros analisados são: o diâmetro médio da população, sua altura média, presença relativa de serrapilheira, de estratificação, do sub-bosque, de epífitas, entre outras. Para a definição dos dois primeiros parâmetros citados, mais significativos e mensuráveis, é necessária a amostragem do fragmento; para os demais, mais subjetivos, a avaliação é visual e relativa. Portanto, seria necessária a amostragem da área em estudo, para que o estágio da sucessão natural fosse mais bem caracterizado.

Caso seja de interesse do proprietário, este deverá proceder a um inventário florestal quali e quantitativo (levantamento florístico fitossociológico e volumétrico) da vegetação da área de interesse para intervenção, conforme normas definidas no itens 4.2, 4.3, 5 e 6 do anexo II da portaria IEF nº191, de 16/09/05, sendo que após análise desse estudo poderemos caracterizar o estágio de sucessão da vegetação secundária, e a possibilidade de ser emitida autorização no processo conforme solicitado.

O proprietário será notificado de tal necessidade e, caso não apresente tal levantamento em até 60 dias dessa notificação, seu

requerimento será cancelado, caracterizando-se como desistência do requerente.

Obs.: Legislação e documentos citados neste laudo se encontram a disposição para consulta e ou cópia no Escritório Regional do Instituto Estadual de Florestas de Patos de Minas.

O requerido inventário florestal da área em estudo foi apresentado pelo requerente em tempo hábil, através de empresa de consultoria, onde foram levantados 4,1009 hectares, ou a totalidade da cobertura florestal existente, através da amostragem de 7 parcelas de 600,0 metros quadrados cada, distribuída em dois estratos, citando o diâmetro, altura total e nome comum e científico, quando possível, das árvores de cada parcela.

No procedimento de levantamento para conferência dos trabalhos do inventário por parte dos técnicos do IEF, foram escolhidas aleatoriamente duas parcelas para serem novamente levantadas, uma em cada estrato, aquelas de nºs 02 e 04. Após a conferência das informações das duas parcelas, foram levantadas as seguintes informações:

Parcela	Data do trabalho	Nº árvores/parcela	Nº árvores /hectare	Diâmetro Médio	Altura média
02	02/09/11	120	2000	9,42	8,1
04	12/07/11	195	1583	11,75	8,9

Como já citado mais acima, o inventário florestal foi solicitado para caracterização do estágio da regeneração natural da vegetação. Caso a formação vegetal em estudo, se caracterizasse como estágio inicial de regeneração da floresta estacional semidecidual, esta seria passível de exploração, conforme previsto na Lei 11.428/06, em seu artigo 25, e o presente requerimento será deferido. Por outro lado, caso a formação se caracterizar como estágio médio ou avançado de regeneração natural, o requerimento será indeferido.

Os critérios para definição dos estágios da sucessão da vegetação de Mata Atlântica em Minas Gerais, já foram citados mais acima, foram definidos pela Deliberação Normativa CONAMA nº392, de 25/06/07, e em seguida, faremos um breve comentário sobre estes critérios, para a vegetação em estudo:

Características do estágio inicial X Características do estágio médio de regeneração natural:

- 1) Ausência de estratificação definida X Fraca formação de dois estratos: Dossel e subosque.
- A área apresenta um estrato arbóreo/arbustivo, com copas em alturas variáveis entre 3,0 e 20,0 metros, com altura média acima de 8,0 metros e um subosque, se consideramos o estrato arbustivo, não amostrado no inventário. Apresentam-se dois estratos, pela presença de árvores dominantes e um dossel de árvores com altura média próxima a 5,0 metros, dominado pela espécie *Simirasp.*, característica de estrato inferior. No entanto, esses dois estratos são contínuos, não sendo um critério seguro para definir o estágio da regeneração.
- 2) Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5,0 metros X Predominância de espécies arbóreas com altura média acima de 5,0 metros, reduzindo-se arbustos e arvoretas.
- A altura média encontrada em ambas as parcelas conferidas foi de 8,5 metros (em 215 árvores medidas em duas parcelas), sendo que 166 árvores ou 77,20 % do total apresentaram altura igual ou superior a seis metros e 49 ou 22,80% com altura até 5,0 metros, não caracterizando-se como um "paliteiro" de árvores. A informação nos faz concluir pelo estágio médio da regeneração natural.
- 3) Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio até 10 (dez) centímetros X distribuição diamétrica de moderada amplitude, com DAP médio acima de 10,0 centímetros.
- O diâmetro médio das 215 árvores amostradas nas duas parcelas foi de 10,63 metros, acima do limite mínimo para se caracterizar o estágio médio da sucessão natural.
- 4) Epífitas, se existentes, são líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade X maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial.
- Epífitas encontradas basicamente líquens e briófitas (musgos) de maior ocorrência pela umidade natural da vegetação. Outras epífitas, se existentes, será apenas naquelas árvores de maior porte. Não temos parâmetros sobre a diversidade inicial de epífitas nessa vegetação em estudo, portanto, este critério não ajuda a definir com segurança o estágio de sucessão da vegetação.
- 5) Serrapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não X Serrapilheira presente, variando de espessura durante as estações do ano.
- Camada de folhoso em decomposição existente e contínua, mas não podemos informar sobre variações anuais. Critério também subjetivo e não adequado para ajudar a caracterizar a vegetação em estudo quanto ao estágio sucessional da vegetação.
- 6) Espécies pioneiras abundantes e dominância de poucas espécies indicadoras de estágio inicial X Mesmas espécies, com redução de arbustos.
- A principal espécie considerada do estágio inicial seria a *Simira* sp. Outras espécies como o pau d'óleo, peroba de gomo, canela preta, jantazeiro, pindaibão, tapicuru, se caracterizam mais como espécies secundárias iniciais ou tardias, e não pioneiras caracteristicamente. Pela maior diversidade de espécies não pioneiras, aliado à reduzida presença de arbustos não caracterizados como espécies arbóreas em desenvolvimento, o critério indica a vegetação em estudo como em estágio médio da sucessão natural.

Finalmente, pelas informações citadas acima, podemos considerar que os critérios analisados definiriam a vegetação estudada como se encontrando em estágio médio da sucessão natural, - principalmente aqueles mensuráveis, como o diâmetro médio e altura média - , porém em uma condição muito próxima ao limite da transição entre os dois estágios. Por essa razão e observando-se a legislação pertinente citada acima; pela existência de poucos e pequenos maciços florestais na região e município, antes em grande parte recoberto com a vegetação em estudo; e considerando finalmente a recomendação técnica do

documento "Inventário florestal de Minas Gerais", que sugere a proteção desses fragmentos pela similaridade com a Mata Atlântica, recomendando a esses proteção análoga às das florestas da "Mata Atlântica", nosso parecer final é pelo indeferimento do requerimento.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RUBENS MACIEL CAPPUZZO - MASP: 1021248-8 _____

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8 _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 14 de fevereiro de 2011

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER



Processo Administrativo nº. 11030000258/10

Ref.: Supressão de Vegetação com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Sr. Lauro Izordino Ribeiro, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 3,45 hectares no imóvel rural denominado “Fazenda Mata Burros” de matrícula 58.238 do CRI de Patos de Minas/MG.

2 – A intervenção ambiental requerida será para viabilizar atividade de agricultura. O porte dessa atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento e de licenciamento ambiental.

II. Análise Jurídica:

3 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção **não é passível de autorização**, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida possui fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal 11.428/06.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por **intervenção em vegetação nativa o corte raso com** ou sem **destoca**, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica encontra-se respaldado no parecer técnico, o qual opina pelo indeferimento, uma vez que brilhante ordenamento reza o que a seguir observamos:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica **somente** serão autorizados:



I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

III) Conclusão:

6 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos e em observância da legislação federal vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da **autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 3,45 hectares**, OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 03 de setembro de 2012

Dayane AP. Pereira de Paula
Analista Ambiental
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP